APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DA PENA. 1º FASE. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO COM ELEMENTOS QUE JÁ INTEGRAM O TIPO PENAL. VETORIAL AFASTADA. 2ª FASE DO CÁLCULO PENAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. 3º FASE DA DOSIMETRIA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS CUMULATIVOS DA LEI DE DROGAS ATENDIDOS. APLICAÇÃO NA GRADUAÇÃO MÁXIMA. RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA. I. A majoração da pena mínima legalmente prevista para o crime imputado ao réu, referente à primeira fase da dosimetria, deve ser justificada pela presenca de circunstâncias judiciais desfavoráveis, demonstradas de forma concreta e independente umas das outras, conforme dispõe o art. 59 do Código Penal. Além disso, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, deve ser observado o comando legal previsto no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, segundo o qual "o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". II. O argumento de que teriam sido apreendidos apetrechos para o tráfico, a exemplo de balança de precisão e papel filme para embalagem da droga, não pode servir de justificativa para agravar a pena-base do agente, valorando-se a vetorial das circunstâncias do crime, prevista no art. 59 do Código Penal, uma vez que já traduzem elementos que integram o tipo penal previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sob pena de bis in idem. III. O Superior Tribunal de Justica possui entendimento consolidado e em plena aplicação, nos termos da Súmula nº 231 do STJ, de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". IV. A aplicação da causa especial de redução da pena do tráfico privilegiado, prevista no art. 33, § 4º, Lei 11.343/06, exige que o réu seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Na hipótese dos autos, trata-se de réu primário, não havendo outros elementos a indicar que ele se dedica à atividade criminosa, pelo que de rigor a incidência da causa especial de redução da pena em seu grau máximo de 2/3 (dois terços). V. Apelação criminal parcialmente provida, para reduzir as penas aplicadas contra o réu e substituir a sanção privativa de liberdade por restritivas de direitos. (ApCrim 0800771-02.2023.8.10.0028, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 11/10/2023)